Decreto Nº 130/56

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interêsse da administração e a necessidade do serviço,

Resolve:

1- Suspender, até determinação em contrário, a alienação de chácaras e datas do Patrimônio Municipal.

2- Sustar o andamento e despacho das petições de concessão de datas e chácaras, de conformidade com o item anterior.

3- Determinar a observância das seguintes disposições, quanto à cessão de direitos a terceiros, de chácaras e datas pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I - Autorização expressa do Prefeito, cabendo à Prefeitura o direito de preferência.

II - Pagamento do Laudêmio.

continua

III- Quitação de todo e qualquer débito fiscal, por parte dos cedentes e cessionários, inclusive integral pagamento do preço ajustado com a Prefeitura.

IV- Ter dado cumprimento às obrigações contraídas com a Prefeitura e relacionadas com a concessão do imóvel.

V- Não encontrar-se perempto o requerimento de compra.

VI- O instrumento de cessão de direitos poderá ser celebrado por instrumento particular revestido das formalidades legais (art. 135 do C. Civil), subscrito pelas partes com duas testemunhas, com firmas reconhecidas por tabelião, sendo exigível a outorga uxória.

VII- Declaração expressa de que ao cessionária ficam sub-rogadas as obrigações do cedente, assim como o restante do débito, juros e móras quando houver, satisfação das exigências da Municipalidade quanto as posturas atuais e futuras; compromisso de ambas as partes por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a respectiva cessão sempre bôa, firme e valiosa, consoante a lei e ao Direito.

4- Adotar as seguintes medidas quanto aos requerimentos de compra de terrenos:

I- Os interessados na compra de terrenos destinados à edificação, pertencentes ao domínio municipal, deverão requerer a compra ou aforamento ao Prefeito, na qual declararão expressamente que se sujeitam às condições de venda estipuladas em leis deste Município e in-

-dicarão a situação do lote que pretendem ad-
-quirir.

a- A petição será assinada de próprio punho do interessado ou por terceiro, a seu pedido, no caso de não poder ou não saber assinar. Nessa hi-
-pótese deverão assinar, também, duas teste-
-munhas.

b- As assinaturas contidas no requerimento a que se refere este item deverão estar devidamen-
-te reconhecidas.

5- O requerimento a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado das seguintes provas:

a- quitação com o fisco municipal (certidão negativa)

b- compromisso de construir sôbre o terreno dentro do prazo máximo de um ano.

6- A Tesouraria Municipal e as repartições arreca-
-dadoras do Município receberão prestações do valôr dos terrenos sòmente após despacho do Pre-
feito aprovando a respectiva venda.

7- Devidamente informado e despachado favoravel pelo Prefeito, o requerimento para compra de terrenos, terá o requerente, a contar da data dêste despacho, o prazo de 30 dias para efe-
-tuar o pagamento da primeira prestação do va-
-lor total estipulado.

Esgotado o prazo sem que haja sido sa-
-tisfeito o referido pagamento, será o despacho consi-
-derado sem efeito.

8- A ocupação dos terrenos dependerá de aprovação do requerimento pedindo por compra o mencionado imóvel.

continua

continuação

9- O Secretário da Prefeitura expedirá as instru-
-ções que se fizerem necessárias para o cumpri-
-mento deste Decreto.-

Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 30 de novembro de 1.956.-

Dr. Paulo Vinicio Fortes
Prefeito Municipal em exercício

José Kalil Kanfud
Secretário da Prefeitura